

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Processo Recurso
n.º 6905/92
de 29/9/72



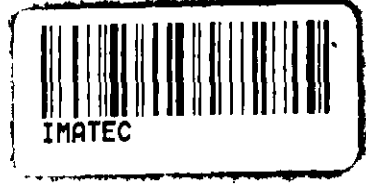
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

00.5

PLENO

TRT - SP N.º 133/72

17 / 8 / 72



RELATOR: Juiz ANTÔNIO LAMARCA

REVISOR: Juiz RAUL DUARTE DE AZEVEDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIO CLARO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

SUSCITADO: COOPERATIVA DE IATICINIOS DE RIO CLARO LTDA.

72

536

PROCESSO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rio Claro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROCESSO N.º 536 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR: _____

DISTRIBUIÇÃO

N.º Urgente

DATA 19/9

19-Set-72

13.004

URGENTE

Ao T.R.T.

URGENTE

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Rio Claro

RECLAMANTE
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

SUSCITADO: Cooperativa de Laticínios de R. Claro Ltda.

RECLAMADO:
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Claro

autúo a reclamação que segue.

Eu,  Chefe de Secretaria

assino este termo.

10-23

[Handwritten mark]

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RIO CLARO 1-9-72
PROTOCOLO n. 536
In. 5 *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 133/72
17 / 8 / 72

RELATOR: Juiz
REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIO CLARO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE RIO CLARO

SUSCITADO: COOPERATIVA DE IA E CINICOS DE RIO CLARO LTDA:

ARARAQUARA

33



-8400 14212 246120

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
S.A. DE ECONOMIA E FINANÇAS

Delegacia Regional do Trabalho

São Paulo

PIF-328/72.

09330-1922/72

Int: SINDICATO DOS TRAB. nas IND. de ALIMENTAÇÃO DE RI. CLARO

Assunto - A T A D E R E U N I Ã O

Distribuição

PZ.
S1.
S.S.
TRT

Coop. Catipimus de Rio Claro Ltda

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

94
6



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

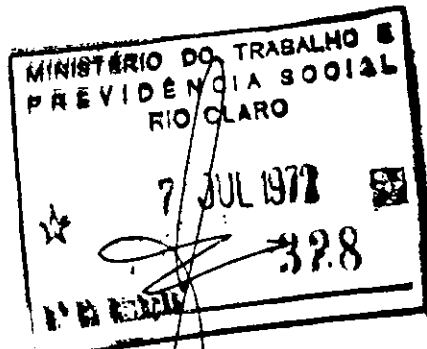
Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

Rio Claro, 23 de junho de 1972.

Ilmo. Snr.

Chefe do Pôsto de Identificação e Fiscalização do Trabalho em Rio Claro.

Nesta



-8100 14212 246120

SENHOR CHEFE:

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.S., o nosso pedido de convocação aos diretores da Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda., para uma reunião com os diretores dêste Sindicato, à realizar-se nêsse Pôsto, em dia e hora determinada por V.S., com a finalidade de tratar de assunto salarial da categoria profissional.

Anexo estamos enviando cópia da ata assembléia realizada de acôrdo com o edital de convocação, um jornal com o edital publicado.

Requeremos ainda que, se inviavel for a conciliação, seja o processo remetido à D.R.T., para posterior encaminhamento ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, instaurando-se o competente Dissídio Coletivo.

Sem mais, antecipamos os nossos agradecimentos subscrevemo-nos

Atenciosamente.

José Ramos
José Ramos - Presidente -

Rua 2 av.
x25. Preço:
— Tratar c/
Cia. — Rua
Fone 2966 —

em bairro
contendo: 2
copa-cozi-
abrigo, jar-

N.J. Jorge
n.º 1046 —
Creci 1667

m

km

W. 65

ento Kennedy
— av. 29
Aero C/ be

A DO FININHO
aos seus fre-
ngos, as suas
lações, com re-
móveis, estofa-
ões. Avenida 4
efone 2918.

-mercearia, sito
n.º 840. Otimo
Motivo de
acilita-se. Tra-
smo.

(17)

n.º 345. Serve para pe-
quena indústria ou qual-
quer finalidade.

Tratar na Auto Jean —
Avenida 1 n.º 120.

ZIQUINHO Despachante

Licenciamento e
transferência de veí-
culos. Rapidez e ho-
norários módicos.
Em quatro pagamen-
tos pelo cartão Bra-
desco. Rua Seis 1215
— Fone 2910.

VENDE-SE

Para desocupar lugar

Uma cômoda, uma me-
sa grande, duas poltronas,
uma enceradeira, duas
mesas de centro, um que-
bra-luz de chão, um tape-
te grande, um armário de
banheiro, coqueiros pl jar-
dim. Rua 8 n.º 740.

(18)

TRANSFERE-SE

1 casa financiada pela
Caixa, no valor de Cr\$..
43.200,00 — poupança Cr\$
4.300,00 com prestações de
Cr\$ 667,36, sito na av. 19
contendo: área, 3 quartos,
sala, copa, cozinha, ba-
nheiro, garagem e área de
serviço.

Tratar c/ N.J. Jorge &
Cia. — Rua 3 n.º 1.046
— Fone 2966 — Creci 1667.

BOGARDE · THULIN · GRIEM
FLORINDA · BERGER · VERLEY · ORSINI · SCHOENHAIS
DIEK · INGRID · HELMUT · CHARLOTTE
BERGER · VERLEY · ORSINI · SCHOENHAIS
WOLDEHOFF · RAMPLING



O FILME
**-IMPACTO
DE 1970!**

A HISTORIA DENOMINOU-A
"A NOITE DOS
LONGOS PUNHAIS"
FOI A ORGIA DOS MALDITOS!

TECHNICOLOR

2 HORAS E 30 MINUTOS DE VIGOROSO
E ELETRIZANTE IMPACTO!!!

CINE VARIEDADES: — Sexta Feira e
Sábado às 20 horas e Domingo em 3 Ses-
sões (Vespéral e Sarau) — às 14 — 17,30
— 20,30 horas — (Imp. 18 anos)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os associados des-
te Sindicato, trabalhadores na Cooperativa de Laticínios
de Rio Claro Ltda, para a Assembléia Geral Extraordi-
nária que será realizada no dia 17 de junho de 1972, às
16,00 horas em primeira convocação, na sede social desta
entidade, a Rua 6, n.º 1460 nesta cidade. A ordem do
dia da Assembléia constará do seguinte:

- Reajustamento salarial para toda a cate-
goria profissional;
- Autorização às Diretorias do Sindicato e da
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Ali-
mentação do Estado de São Paulo, para instauração de
Dissídio Coletivo.

De acordo com os Estatutos a votação será feita
pelo sistema de voto secreto. E não havendo numero le-
gal de associados para realização da Assembléia ora
convocada, fica marcada outra para duas (2) horas
após, no mesmo local, a qual realizar-se-á com qualquer
numero de associados presentes.

Rio Claro, 13 de junho de 1972.

JOSÉ RAMOS — Presidente

seu bebê vai chegar

não perca esta oportunidade
O BERÇO VERSÁTIL HERCULES
cesto e cadeirinha
de Cr\$ 249,00 por Cr\$ 189,00
ou apenas Cr\$ 23,80 mensais

Prevenção Infantil

Rua 5 n.º 956 — Fone 2541

Agradecimento

aos jovens que compareceram na Filar-
ca Rioclarense no domingo pp., aos
da FAFI e em especial ao Sambão.
Rio Claro, 14 de junho de 1.972

Léo Clube Indaiá

Rua 6-A n.º 430 — Tel.
4389 — Recados.

CONSERTAM-SE

Calças Lee Americana, Topeka, veludo, ternos e etc.

LUIZÃO ALFAIATE
Avenida 6 n.º 1.198
esquina da Rua 13

**ESTACIONAMENTO SAO
JOAO BATISTA**

Avenida 5 n.º 253 —
fones 2493 e 3667

Vende os seguintes carros:

2 Fusção 71 — branco

1 Corcel 72

1 Corcel 69 — Cupê

1 Caminhão Mercedes

Truk — 68

Compra-se vende-se troca-se.

(1/7)

FOTO

MATSUSHITA

Avenida 5 n.º 318

15 anos de confiança e bons serviços ao povo de Rio Claro.

LAVANDERIA PRIMAVERA

O melhor serviço em lavagem de roupas de Rio Claro. Pelo menor preço, lava-se tapetes, cortinas, colchas e cobertores.

Lavagem a água e a seco. Serviço rápido e perfeito. Pague menos pelo serviço melhor. Rua 4 n.º 713, esquina da Av. 9.

TELEFONE

Preciso telefone para lugar. Tratar com Arnaldo na Av. 14 n.º 683. (14)

POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAUDE

Vende-se uma mercearia. Tratar à rua 10, avenida 52. (15)

EMPREGADA

Precisa-se de uma, com prática de arrumadeira. Tratar à rua 1 n.º 711. (15)

OFERECE-SE EMPREGADA INDEPENDENTE

Para trabalhar em casa de família, das 7 às 14 horas.

Recados pelo fone 2131. (16)

res — Pedicures — Pen-
teados — Tinturas —
Xampus — Serviços em
perucas. Avenida 5 n.º 225
(3/7)

GORDINI

Vende-se um ano 63, em perfeito estado. Tratar à rua 7 n.º 2270, com Sérgio.

REGUA REVESTE

Única no mundo que corta sem molde, avisa sras. e srtas., que estão abertas as matrículas de um curso grátis de fim de ano.

Aproveitem para fazer seus próprios vestidos. Avenida 5 n.º 823.

REGUA REVESTE

ATENÇÃO

Vende-se uma máquina de soldar, elétrica, para ligar em 110, 50 e 80 ampères. Preço cr\$ 350,00. Tratar à avenida 27 n.º 163, Bairro do Estádio.

VENDE-SE

Um Corcel 1970, baixa quilometragem, jóia. Um Um D.K.W. — Vemag 1962, mecânica a toda prova. Ver e tratar à avenida 8 n.º 100 fone 2556. (14)



**FOTO
TAKESHITA
M. TAKESHITA**

RUA 8 - AVENIDA 3

VENDE-SE

1 bar na rua Saibreiro. Tratar com N.J. Jorge & Cia. Rua 3 n.º 1046 — Fone 2966 — Creci 1667.

FAXINEIRA

Oferece-se para trabalhar por dia. Tratar à rua Samambala n.º 394. (14)

PRECISA-SE

De um aposentado para trabalhar em chácara. Tratar à avenida 3 n.º 405. (16)

VENDE-SE OU ALUGA-SE

Uma casa com salão comercial. Tratar na avenida 5 n.º 839. (16)

EMPREGADA

Precisa-se de uma, que durma no emprego, para cozinhar, lavar e passar. Bom ordenado. Rua 5 n.º 2281. (14)

3 quartos, sala, cozinha, banheiro e área.
Preço: cr\$ 20.000,00
Tratar com N.J. Jorge & Cia. Rua 3 n.º 1046 — Fone 2966 — Creci 1667

VENDE-SE

1 lote n.º 4 da quadra F — do Parque São Jorge, medindo uma área de 325 m.2 Preço: cr\$ 2.200,00

Tratar com N.J. Jorge & Cia. Rua 3 n.º 1046 — Fone 2966 — Creci 1667

VENDE-SE

1 prédio na rua 8-B com: 2 quartos, sala, cozinha, banheiro.

Sendo Cr\$ 5.250,00 de entrada e o restante pelo valor do aluguel.

Tratar com N.J. Jorge & Cia. Rua 3 n.º 1046 — Fone 2966 — Creci 1667.

VENDE-SE

1 terreno na av. 25 entre ruas 8 e 9 — medindo 9x44.

Tratar c/ N.J. Jorge & Cia. — Rua 3 n.º 1.046 — Fone 2966 — Creci 1667.

VENDE-SE

1 loja na rua 8 — lado par, com venda de frangos abatidos e ovos no varejo.

Tratar c/ N.J. Jorge & Cia. — Rua 3 n.º 1.046 — Fone 2966 — Creci 1667.

VENDE-SE

1 prédio sito na rua 4, lado par contendo: área, 3 quartos, 2 salas, banheiro, copacozinha, no quintal, quarto c/ banheiro.

Tratar com N.J. Jorge & Cia. Rua 3 n.º 1046 — Fone 2966 — Creci 1667

VENDE-SE

1 lote de terreno na rua 4 av. 33 — lado par — medindo 18,50 x 35 m.

Tratar c/ N.J. Jorge & Cia. — Rua 3 n.º 1.046 — Fone 2966 — Creci 1667.

VENDEM-SE

3 lotes de terrenos, medindo cada um 10x30, sito na rua 8 av. 46.

Preço: Cr\$ 10.000,00. Tratar c/ N.J. Jorge & Cia. — Rua 3 n.º 1.046 — Fone 2966 — Creci 1667.

VENDE-SE

Um terreno Frontal ao Lago Azul, a vista ou facilitado. Tratar a rua Saibreiro 2 n.º 269. (15)

VENDE-SE

Um Volks 64, jóia e um Volks 60. Bom preço. Tratar à rua 4-A n.º 318. (14)

1 terreno na
9 medindo: 12
Cr\$ 35.000,00
N. J. Jorge &
3 n.º 1046 —
Creci 1667.

VENDE-SE

1 residência residencial, 3 quartos, sala, cozinha, banheiro dim.

Tratar com N.J. Jorge & Cia. Rua 3 n.º 1046 — Fone 2966 —

VENDEM-SE

Landal 72 0

Belina 71

Corcel 70

Corcel 69

Variante 71

Fuscão 72 0

Volks 69

Volks 68

Dodge 70

Galaxie 68

Perua D.K.

C. 14 68

Estacionam

rua 9

parto do-

TAPEÇARI

Comunica

gueses e a

novas insta

formas de

dos e colch

n.º 830 tel

VENDE-SE

Um bar

à rua M-2

moviment

doença. F

tar no me

Se o

CAR

FI

môni
aluna



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO E QUE PRESTAM SERVIÇOS NA COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE RIO CLARO LTDA., REALIZADA EM DEZESSETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.

Aos dezessete dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e dois, às 16,00 horas, em primeira convocação, à Rua Seis, número mil quatrocentos e sessenta, em Rio Claro, com a presença de dezoito associados, todos em condições de votar, foi instalada a assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para tratar da ordem do dia constante do edital publicado pelo jornal "Diario do Rio Claro", em edição de quatorze de junho de mil novecentos e setenta e dois. Declarando instalada a assembléia, o snr. presidente do Sindicato solicitou aos presentes que indicassem um dos associados para presidir os trabalhos. Foi escolhido por unanimidade o snr. Nilton Valles, que convidou para secretário o snr. Otineb Palma, e, para escrutinador o snr. Mario Monteiro. Posto em discussão o item "a" constante no edital de convocação, tendo sôbre o mesmo falado varios associados presentes, tendo-se, por fim, por em votação, pelo sistema de escrutínio secreto, a unica proposta apresentada pelo associado snr. Otineb Palma, que é a seguinte: I -- reajuste salarial de 30% (trinta por cento), aplicado sôbre os salarios percebidos em primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, para todos os integrantes da categoria profissional. II - piso salarial de CR\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) aos empregados que em primeiro de junho de mil novecentos e setenta e dois tenham completado doze meses de serviços prestados à empresa. III - para os empregados admitidos após a data base, o percentual do reajustamento mencionado na cláusula primeira, incidirá sôbre os salários da data de admissão, não podendo ultrapassar os salários do empregado mais antigo na função ou cargo. IIII - prazo de vigencia de doze meses, com início em primeiro de junho de mil novecentos e setenta e dois e término em trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e tres. Não havendo outras propstas e como ninguem se manifestasse em fazer uso da palavra, o snr. Presidente da mesa colocou em votação, por escrutínio secreto, as propostas formuladas pelo referido associado snr. Otineb Palma, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Declara, então, o snr. Presidente, vitoriosa a unica proposta apresentada. A seguir, ainda pelo sistema de escrutinio secreto, o snr. Presidente da mesa colocou em votação o item "b" do edital de convocação, ou seja a autorização da assembléia às Diretoria do Sindicato e da Federação da respectiva categoria profissional, para que, conjunta ou isoladamente, tratem da obtenção de acôrdo ou sentença normativa, nas bases votadas pela assembléia. Após a votação, apurou-se que a assembléia concedeu a autorização, por unanimidade. Nada mais havendo a ser



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

tratado, por ter esgotada a ordem do dia contida no edital de convocação, o snr. Presidente da mesa agradeceu os associados presentes e deu por encerrada a presente assembléia, mandando que se lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos os componentes da mesa.//////////

Rio Claro, 17 de junho de 1972. (a) Nilton Valles; (a) Otineb Palma; (a) Mario Monteiro.=====

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

José Ramos

José Ramos - Presidente -

Of. 59.

07/07/1 972.

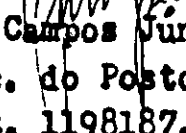
Enc. do Posto de Ident. e Fiscalização do Trabalho em R. Claro
Snr. Diretor da Cooperativa de Laticínio de R. Claro Ltda.

Notificação.

Senhor Diretor

Solicito comparecimento de V. Sa. ou de pessoa devidamente credenciada, a este Posto de Identificação e Fiscalização do Trabalho, sito à rua 6 nº 1 460, às 16 horas, do dia 11, de julho próximo, a fim de tratarmos de reajustamento salarial, reivindicado pelo empregados desse estabelecimento, conforme assembléia realizada em 17 de junho p.p.

No aguardo de seu comparecimento, desde já, - antecipo meus melhores agradecimentos.



João Campos Júnior
Enc. do Posto
Mat. 1198187.

Ilmo. Snr.
Diretor da Coop. Laticínio de R. Claro Ltda.
Avenida 17 nº 1 511
R I O C L A R O

AR

- BRANDEIA POSTAL -
- Decreto N.º 6.108 de 10-2-1946 -

REGISTRADO N.º 30811 *68/100*

RIO CLARO
7-7-72
REGISTRO

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário D. COOP. LATICINIO DE R. CLARO LTDA.

Endereço AVENIDA 17 Nº 1 511- RIO CLARO

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito
P.L.
Claro

Recebi o registrado acima descrito
Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

Bernice Lajonete

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO EM RIO CLARO.

A T A D A R E U N I Ã O

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, sob a presidência do Snr. JOÃO CAMPOS JÚNIOR, Encarregado do Posto de Identificação e Fiscalização do Trabalho, em Rio Claro, sito à rua 6 nº 1 460, reuniram-se os Snrs. ANTONIO BERTIN e JOSÉ PINHIRO DA SILVA, respectivamente, Secretário e Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro e o Snr. JOSÉ ALTARUGIO, Diretor Superintendente, da Cooperativa de Laticínio de Rio Claro Ltda., a fim de tratarem de reajustamento salarial para os empregados daquela empresa. Com a palavra o Snr. José Pinheiro da Silva, tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores, teceu comentários a respeito do pequeno salário percebido pelos empregados da firma acima citada. Com a palavra o Snr. José Altarugio, Diretor da empresa, argumentou o mesmo, a impossibilidade de fazer qualquer contra proposta, à solicitação do Sindicato dos Trabalhadores. Voltando a palavra o Snr. José Pinheiro da Silva, Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores, disse o mesmo, que, em vista da resposta negativa por parte do representante da empresa empregadora, solicitou que fossem os autos encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para a instauração do competente dissídio, de acordo com a Lei vigente. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

PIF. em Rio Claro, 11 de julho de 1972.

João Campos Junior
 João Campos Junior
 Enc. do Posto
 Mat. 1198187.

José P. da Silva
 José Pinheiro da Silva
 Tesoureiro do Sind.

Antonio Bertin
 Antonio Bertin
 Secretário do
 Sindicato

José Altarugio
 José Altarugio
 Diretor Superintendente
 da Cooperativa de Laticínio de Rio Claro Ltda.

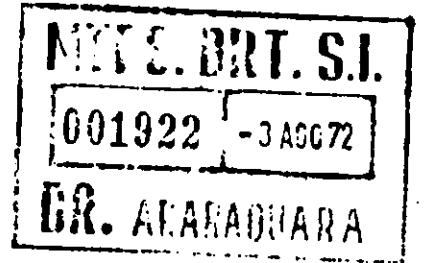
Handwritten initials and date: A.S. 10/72

Senhor Chefe

Originou o presente Processo, da solicitação do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação desta cidade, de uma mesa redonda, com a COOPERATIVA DE LATICINIOS, também desta cidade, a fim de pleitear reajustamento aos trabalhadores daquela empresa. Visto não se chegarem a um resultado positivo, não oferecendo a empresa nenhuma importância para acôrdo, passo o presente às maos de V. Sa. para serem encaminhado a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulô, para o competente dissidio, de acôrdo com a Lei vigente.

PIF. em Rio Claro, 19 de julho de 1 972.

Handwritten signature: Campos
João Campos Júnior
Enc. do Posto
Mat. 1198187.



*A vista da informação acima,
encaminhe-se ao S.I.*

DE ARAQUARA, 04/08/72

Handwritten signature: Arthur Rego
Chefe de S.I.

De ordem do Sr. Diretor

Serviço do Interior a Serviço

Handwritten signature: Sindical

Em 9/8/72

Handwritten signature: Ana Oliva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR^T/SP-246.120/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, solicitou fosse convocado a Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada no dia 11 de julho do corrente ano no Posto de Identificação e Fiscalização de Rio Claro, as partes não se conciliaram, tendo os autos sido encaminhados à esta Delegacia Regional do Trabalho, para os devidos fins.

Isto expôsto, submetemos o processo à consideração de V.Sa, com proposta de encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 de agosto de 1972

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 de agosto de 1972

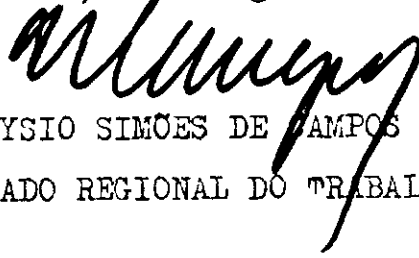
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho.

São Paulo, 14 de agosto de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO
RECEBIDO EM 17/1/81

10/12
17/72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Cumpridas as exigências legais, -
o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimen-
tação de Rio Claro, requer a instauração do presente dis-
sídio coletivo contra a Cooperativa de Laticínios de Rio
Claro Ltda.

Quanto à reconstituição salarial,
há necessidade de que o suscitante junte certidões ou -
cópias dos últimos reajustes obtidos pela categoria.

À elevada consideração de V. Ex^a.

São Paulo, 17 / agosto / 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Junte o suscitante, no prazo de
48 horas, certidões ou cópias dos últimos dois
reajustamentos salariais obtidos pela categoria.

Conclusos a seguir,

S. Paulo, 17 de agosto de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÓDIGO DA ESTACÃO

[Handwritten marks and signatures]

PREAMBULO

Espécie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS ALIMENTAÇÃO DE
RIO CLARO
Rua seis, nº 1460 - RIO CLARO - ESTADOS PAULO

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 43/72 "21 - 8 - 72" URGENTE
NOTIFICO VOSSEHORIA DESPACHO EXARADO FLS 10 AUTOS TRT/SP 133/72
SUSCITADO CONTRA COOPERATIVA LATICÍNIOS DE RIO CLARO LTDA VG PELO
EXMO SR PRESIDENTE TRIRETRA BIPT ASPAS JUNTE SUSCITANTE VG PRAZO
48 HORAS CERTIDÕES OU COPIAS DOS ÚLTIMOS DOIS REAJUSTAMENTOS SALA
RIAIS OBTIDOS PELA CATEGORIA PT CONCLUSOS A SEGUIR PT SPAULO 17
DE AGOSTO DE 1972 (a) HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE TRIRETRA
PT SDS DOMINGOS MANOEL ESCALERA SECRETARIO TRIRETRA PT

[Handwritten signature]

Assinatura ou rubrica do expedidor:

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos e seguinte documento:

TRT-SC. 2ª. R. 11.934/72

São Paulo, 28 de 8 de 1972





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

O.P.
133/72

Exmo. Snr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 11934/12
Em 2318/12

Junte-se
SÃO PAULO, 23-8-72
PRESIDENTE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, pelos autos do processo de DISSÍDIO COLETIVO n. 133/72, em que é suscitada a COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE RIO CLARO LTDA., tendo sido intimado para, em quarenta e oito horas, efetuar a juntada de certidões de reajustamentos salariais anteriores da categoria, vêm, respeitosamente, dizer que inexistem quaisquer outros pedidos anteriores de reajustamentos salariais, sendo o presente dissídio o primeiro que se ajuiza contra a suscitada.

Nestes termos, j. esta aos autos, pp. deferimento.

S. Paulo, 23 de agosto de 1972.

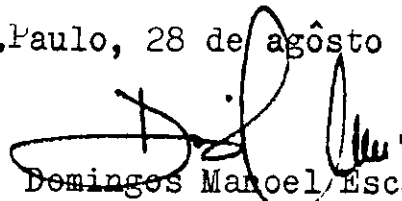
José Ramos
José Ramos - presidente.

15/13
~~13~~

C O N C L U S Ã O

Cumprido o r. despacho de fls. 10 dos -
autos, nesta data, faço-os conclusos ao Exmo. Sr. Pre-
sidente do Tribunal.

S.Paulo, 28 de agosto de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

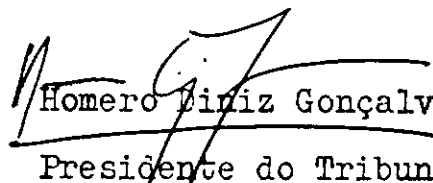
Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial, em conformidade
com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior -
do Trabalho e Lei 5451,-12/6/68.

Ocorrendo o litígio fora da sede do -
Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho, delego poderes ao -
Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Rio Claro para proceder à
instrução e conciliação do presente dissídio -
coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem -
os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

S.Paulo, 28 de agosto de 1972

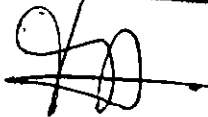

Homero Piniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Atento de reconstrução
Salvador

São Paulo, 27 de 8 de 1972



JUSTIÇA DO TRABALHO

16/11/72 X4/11/72

Cálculo de reconstituição salarial, em conformidade com o item VIII, do Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

TRE/SP Nº 133/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - RIO CLARO = SP.

Suscitante: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

Suscitado : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE RIO CLARO LTDA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
agosto 70	102,74	1,43	146,90
setembro	102,74	1,39	142,80
outubro	102,74	1,37	140,75
novembro	102,74	1,35	138,70
dezembro	102,74	1,34	137,67
janeiro 71	102,74	1,32	135,60
fevereiro	102,74	1,30	133,60
março	102,74	1,28	131,50
abril	102,74	1,26	129,45
maio	102,74	1,25	128,50
junho	102,74	1,23	126,40
julho	102,74	1,20	123,30
agosto	102,74	1,18	121,30
setembro	102,74	1,16	119,20
outubro	102,74	1,15	118,20
novembro	102,74	1,13	116,10
dezembro	102,74	1,12	115,10
janeiro 72	102,74	1,10	113,10
fevereiro	102,74	1,08	111,00
março	102,74	1,06	109,00
abril	102,74	1,04	107,00
maio	102,74	1,03	106,00
junho	102,74	1,02	105,00
julho	102,74	1,01	103,80
			<u>2.959,97</u>

Handwritten notes:
 15
 [Signature]

2.959,67	:	24	= 123,35 (salário real médio)
123,35	x	1,06	= 130,75
130,75	:	100	= 1,3075
1,3075	x	100	= 130,75
130,75	-	100	= 30,75%
30,75	*	3,50	= 34,25% (Percentual encontrado).

obs. último reajustamento: data base: agosto 70.

aplicados coeficientes específicos.

(100 x 1,0274 = 102,74).

S. Paulo, 28 de agosto de 1972.

Handwritten signature:
 Serviço de Estatística
 e Estudos Econômicos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - S.P.
 S. E. E. E. - S. J.

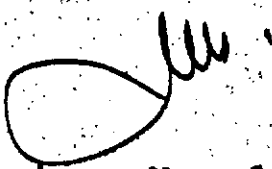
Of. SREESP. Nº 001992

28.8.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 133/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, como suscitante e Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda., como suscitada, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao E. mo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Rio Claro.
Rio Claro - SP.



19/10

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Presidente.

Rio Claro, 04 de setembro de 1972

H. J. S.

p. Chefe de Secretaria

Designo o dia 19 de setembro de 1972, às 13 horas, para a Audiência de conciliação.

Notifiquem-se.

R. Claro - 5/9/72.

M. Paolieri

D. Luiz Carlos D. Paolieri
Juiz Subst.

RIO CLARO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SUSCITANTE:

SIND. DOS TRABS. NAS IND. DE A. DE RIO CLARO.

A/C. DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

536/72

N E S T A. SEIS, Nº 1.460.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(DISSÍDIO COLETIVO).

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE RIO CLARO LTDA..

Rio Claro

Sete,

957

13,00

treze

19

dezenove

setembro de 1972

Rio Claro 6

setembro

72



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO CLARO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO SUSCITADO:

Sr. COOPERATIVA DE LATICINIOS DE RIO CLARO LTDA. N.º

A/C. DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Proc. 536/72

Rua AVENIDA 17, Nº 1.511. Reg.

NESTA.

ASSUNTO: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
 (DISSÍDIO COLETIVO).
 SIND. TRABS. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Claro na Rua Sete, nº 957, andar, às 13,00 (treze) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro de 1972, para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Rio Claro, 6 de setembro de 1972.

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
/ /	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Proc.	536/72	SIND. DOS TRAB. NAS IND; DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO Aud. 19.9.72

Recebi em
11/09/72 às 13 horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____JCJ/SP

22
[Assinatura]

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N.º _____ / _____

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,
em cumprimento à Notificação de fls., me dirigi hoje, às _____
horas, à Compareceu á esta Secretaria, N.º _____, nesta
cidade ~~Capital~~ ^{Rio Claro}, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa
de seu advogado dr. José Elias
_____, o qual de tudo bemciente ficou e recebeu
a Notificação. O referido é verdade e dou fé. ~~São Paulo~~ ^{Rio Claro}, 11
de setembro de 1972. Waldemar Pellacani
W. Pellacani, Oficial de Justiça.

ATENDIDA

ata

19

72

Benito M. S. Guimarães

Chefe de Serviço



23

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 536 / 72

Aos dezenove dias do mês de setembro
do ano de 19..... 72 , às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a
presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Reynaldo Prestes Nogueira

..... o Snr.
Itagir de Castro

..... Vogal dos Empregados e,
o Snr. José Maria Palota

..... Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, suscitante e Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda., suscitada. Compareceram as partes. O suscitante na pessoa do Sr. José Ramos, Presidente do Sindicato e Sr. José Pinheiro da Silva, Tesoureiro do mesmo Sindicato, acompanhado de seu advogado Dr. José Elias. A suscitada na pessoa do Sr. Sebastião Schmidt, Presidente da Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda. Pelo Juiz com poderes delegados pelo Sr. Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional, foram as partes consultadas e estimuladas à conciliação. Pelo Presidente da Cooperativa de Laticínios de R. Claro foi dito que não há possibilidade de acôrdo, porque entende que já estão pagando salário médio de Cr\$330,00, o que dá o salário dentro da faixa da majoração ora pleiteada. Dada a palavra ao representante legal do suscitado, para defesa, para, digo, pelo mesmo foi dito que: em janeiro do corrente ano, a Cooperativa já fez um aumento e esse aumento atingiu essa faixa de um salário medio entre os funcionários da firma de Cr\$330,00; essa importância está numa faixa salarial paga entre as outras entidades congêneres; em se tratando que a firma trabalha com leite e é um produto tabelado que atravessa uma fase difícil, a firma não pode onerar os seus associados em benefício dos seus trabalhadores. Nova tentativa de conciliação foi rejeitada. Pelas partes foi dito que não tem prova a produzirem. Pelo suscitado foi dito em razões finais que se reporta ao alegado em sua defesa. Pelo advogado do sindicato suscitante, em razões finais orais foi dito que estando nos autos o índice que deverá prevalecer no reajustamento pelo, digo, pleiteado, esse Egrégio Tribunal haverá por medida de justiça, de julgar procedente o dissídio. Tentativa final de conciliação rejeitada, após o encerramento da instrução processual. Pelo Juiz do Trabalho foi determinado à Secretaria da Junta que remeta, com urgência, o processo para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins. E para constar foi lavrada

o presente.

Juiz Presidente

V. Empregados

V. Empregadores

Suscitante

Suscitada

*Fernandes
José Roberto
[Signature]*

[Signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

ao E. Tribunal Regional
do Trabalho, 2ª Região - P.R.

Rio Claro, 20/9/72

[Signature]

Chefe de Secretaria

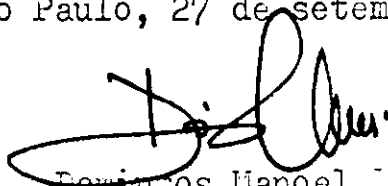
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 27/9/72

24
07

C O N C L U S Ã O

Devolvidos os presentes autos da delegação de poderes, promovo-os à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

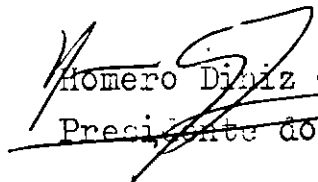
Sao Paulo, 27 de setembro de 1972



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO.

S.Paulo, 27 / setembro / 1972

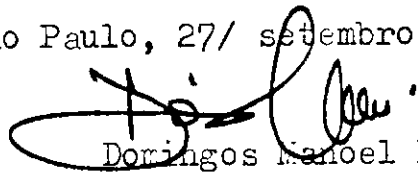


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 27/ setembro / 1972



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

Recebo de pagamentos.

A favor do Sr. Procurador

Recebo de

Ser. 29 9 de 1872

_____ p SECRETÁRIO



25/7/72

Processo PR 6905 / 72 e n.º TRT SP 133 / 72

Parecer PR 4564 / 72 n.º 233 / 72 Proc. Dr. Vinicius


SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
~~REGISTRE~~ Alimentação de Rio Claro
SUSCITADO : Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda.
~~REGISTRE~~

PARECER

1. Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.16/17, acusando um percentual de 34,25%.
3. Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 34,25%, com a procedência do dissídio.
4. Vigência a partir da publicação do acórdão.

Data Base - 1º de agosto de 1970.
É o parecer.


São Paulo, 29 de setembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

em cumprimento de ...
Procurador Regional ...
encaminha a posse ...
nal do ...

Em, 29 de 9 de 1972



Secretaria

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

26
3

Processo T. R. T. — S. P. N.º 133/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 5 de outubro de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 5 de outubro de 1972

[Assinatura]
Presidente
ANTÔNIO LAMARCA
RAUL DUARTE DE AZEVEDO

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 5 de outubro de 1972

[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 8 de outubro de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 9 de outubro de 1972

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 16 / 10 / 72 PUBLICADA
em 11 / 10 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de 10 de 1972

A. M. L. C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....133/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 34,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de agosto de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 19 de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder igual aumento aos empregados admitidos após 19 de agosto de 1970 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Afonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins e Julio de Araujo Franco Filho. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

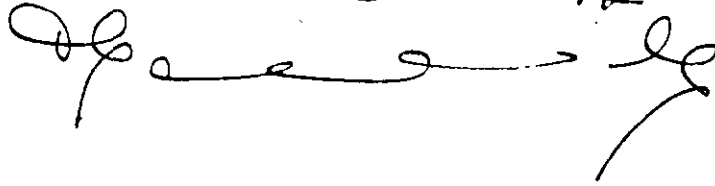
São Paulo, 16 de outubro de 1972

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta [de acórdão

São Paulo, 19 de 10 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 133/72-A DISSÍDIO COLETIVO - RIO CLARO-
-SP-

28
3

ACÓRDÃO

Nº 5913 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 133/72-A) de Rio Claro, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO e como suscitado COOPERATIVA DE LATICÍCIOS DE RIO CLARO LTDA.;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, - em conceder o reajustamento salarial de 34,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, - implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder igual aumento - aos empregados admitidos após 1º de agosto de 1970 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; - finalmente, por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, - José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mário Rodrigues Martins e Julio de Araujo Franco Filho. Custas pela suscitada sobre o



29
P

ACÓRDÃO

sobre R\$1.000,00.

Ação coletiva originária da esfera administrativa, em que se postula normação da Justiça do Trabalho para os integrantes de categoria profissional dependentes de uma só empresa suscitada. A assembléia geral extraordinária do órgão sindical autorizou a vindicação de um reajuste de 30%, aplicáveis sobre os salários vigentes em 01/01/1972; piso salarial de R\$350,00 aos empregados que contassem 12 meses de serviço em 01/06/1972; mesmo aumento para os admitidos após a data-base, sem porém ultrapassar os salários de outros mais antigos na função ou cargo; vigência de 12 meses, a partir de 01/06/1972.

À recusa de negociação por parte da suscitada, remeteram-se os autos a este Egrégio Tribunal, onde se procedeu à reconstituição do salário real médio da categoria (fls. 16/17). Procedeu-se, após, a instrução do feito por juiz delegado (fls. 23/24), oficiando a douta Procuradoria Regional do Trabalho a fls. 25 do processo. É o relatório.

V O T O :

Atendidos que foram os pressupostos processuais e as condições da ação, passo desde logo a apreciar-lhe o mérito.

Note-se, de início, que se trata de interessados que não dispõem de documentos ou reajustes anteriores,



30
P

ACÓRDÃO

como explicado a fls. 14 dos autos. Porisso que a reconstituição de fls. 16/17, elaborada num interregno de dois anos, aponta-nos o índice de 34,25% (específico), arredondado para 34,50%, nos termos do Prejulgado nº 33.

Eis que o pedido procede, embora -
afirme a suscitada que a maioria de seus empregados já percebe salários em faixa atualizada. Se assim é, nada mais natural -
que outorgar-lhes a chancela do Judiciário.

Salário normativo ou piso salarial não é recomendável quando se trate de uma só empresa e cujos -
empregados não disponham de tradição quanto a reajustamento salarial.

Assim, data venia da Procuradoria, e na consonância do Prejulgado citado, julgo procedente em parte o presente dissídio para conceder aos integrantes da categoria suscitante dependentes da suscitada um reajuste salarial de -
34,50%, a partir da publicação das conclusões deste aresto no órgão oficial, e calculado sobre os salários percebidos na data do ajuizamento.

Compensam-se os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos desde 01/03/1970, exceto os decorrentes de implemento de idade, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e promoção por antiguidade ou merecimento. Beneficiam-se os admitidos após a data-base -- (01/03/1970), com o mesmo percentual, desde que não venham a

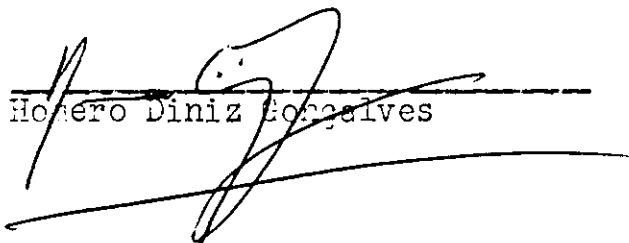


31/8

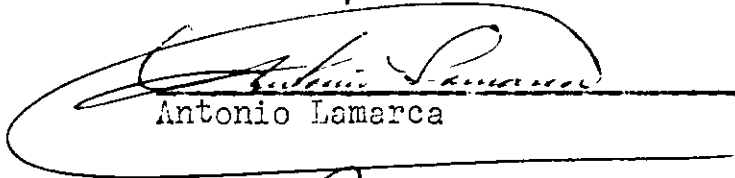
ACÓRDÃO

a perceber maior salário que empregados mais antigos exercentes de cargos ou funções idênticas.

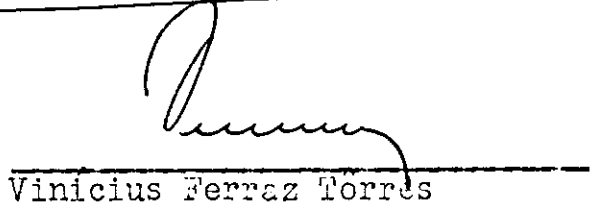
São Paulo, 16 de outubro de 1972.


Helder Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Antonio Lamarca

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(OIENTE)

crcm/.

R. 19/10/72

D. 20/10/72



32
Pla

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 23/10 1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 25/10 1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 25 de 10 de 1972

M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	5813, 72
Registro N.º	1113219
cuja copia se guarda	
Em.	31, 10, 72
<i>[Handwritten Signature]</i>	
CHEP S. P.	

5913/72

31 de outubro de 1972

Sind. dos Trabs. Inds. de Alimentação de Rio Claro.- Rua 6, nº1460,
Rio Claro - SP

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

5913/72

Rio Claro - SP

133/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Rio Claro.
Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda.


Ivone Casali

5914 72
1115218
31 10 72
J. J. J.

34
[Handwritten signature]

5914/72

31 de outubro de 1972

Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda.-Av. 17, nº 1511,
Rio Claro - SP

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

5913/72

Rio Claro - SP

133/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Rio Claro.
Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda.

76
Ivone Casali

lm

CERTIDÃO

Certifico que em 10/11/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 11 de 11 de 1972

[Handwritten signature]

Chefe de Seção Processual

PROVIDENCIADO
6064 72
11/11/72
17 11 72
[Handwritten signature]
CHEFE DE SEÇÃO P.P.

6064/72

17 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda.- Av.17 nº 1511,
Rio Claro - SP

Ac. 5913/72 - Dissídio Coletivo

133 72

Sind.dos Trabs.nas Inds.de Alimentação de Rio Claro.
Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda.

76,00 Setenta e seis cruzeiros .-.-.-.-.

.....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....XXXXXXXXXXXX


Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 247/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 133/72 - Ac. 5913/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Sotenta e seis cruzeiros) - " Cr\$



Reclamante

Reclamado Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 27 / 11 / 19 72

155 7 27 27

76,00

Funcionário Responsável

Autenticação



D

D

37
P



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta e seis
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 247/72

DE 27 DE novembro DE 1972

29 DE novembro DE 1972

Leandro
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

NO TRIBUNAL

São Paulo, 29 de 11 de 1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - SE

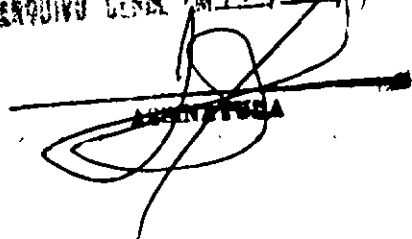
São Paulo, 29/11/1972

[Assinatura]
Presidente

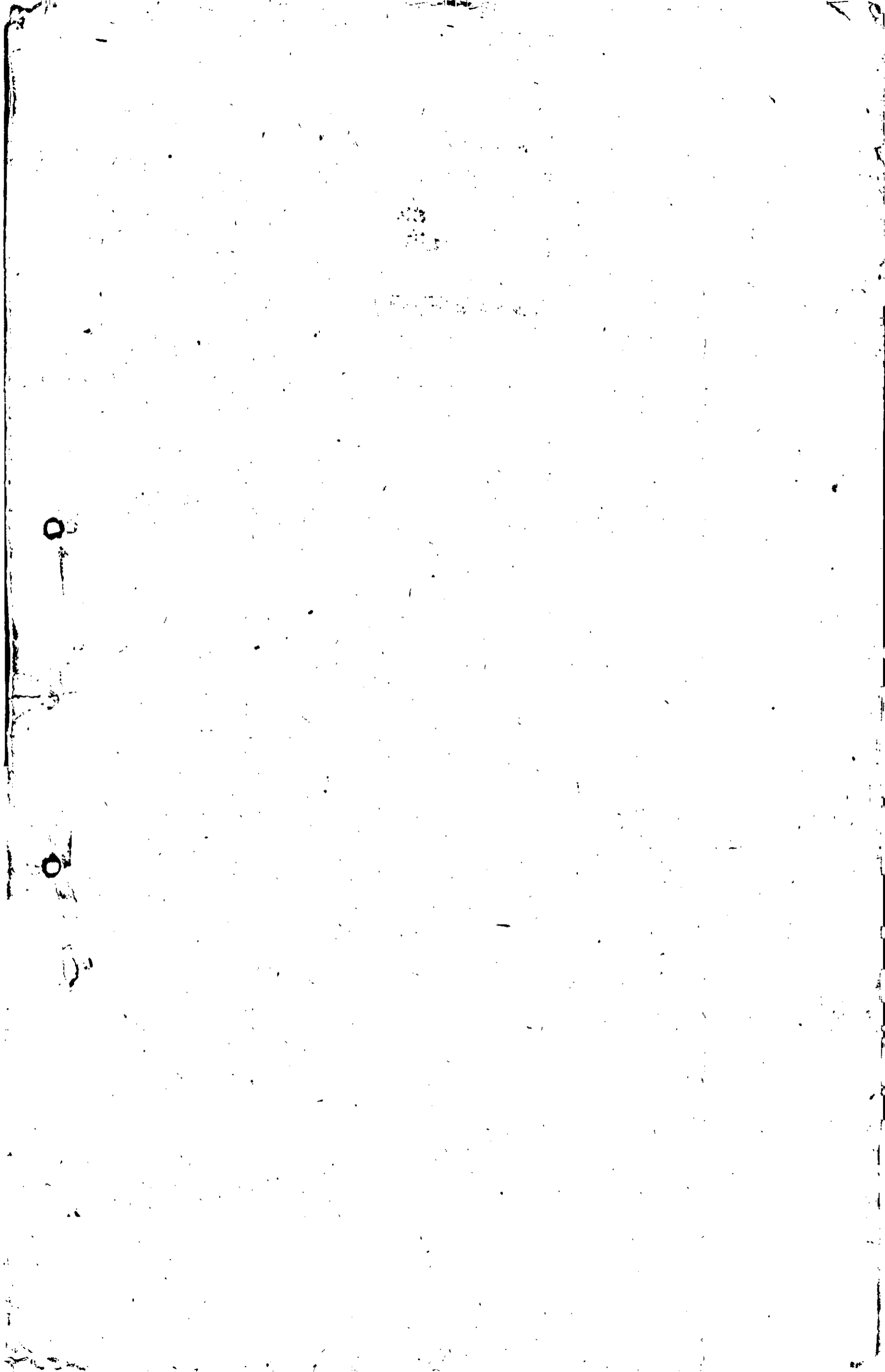
INDICHAL REGIONAL DA 2.ª REGIÃO

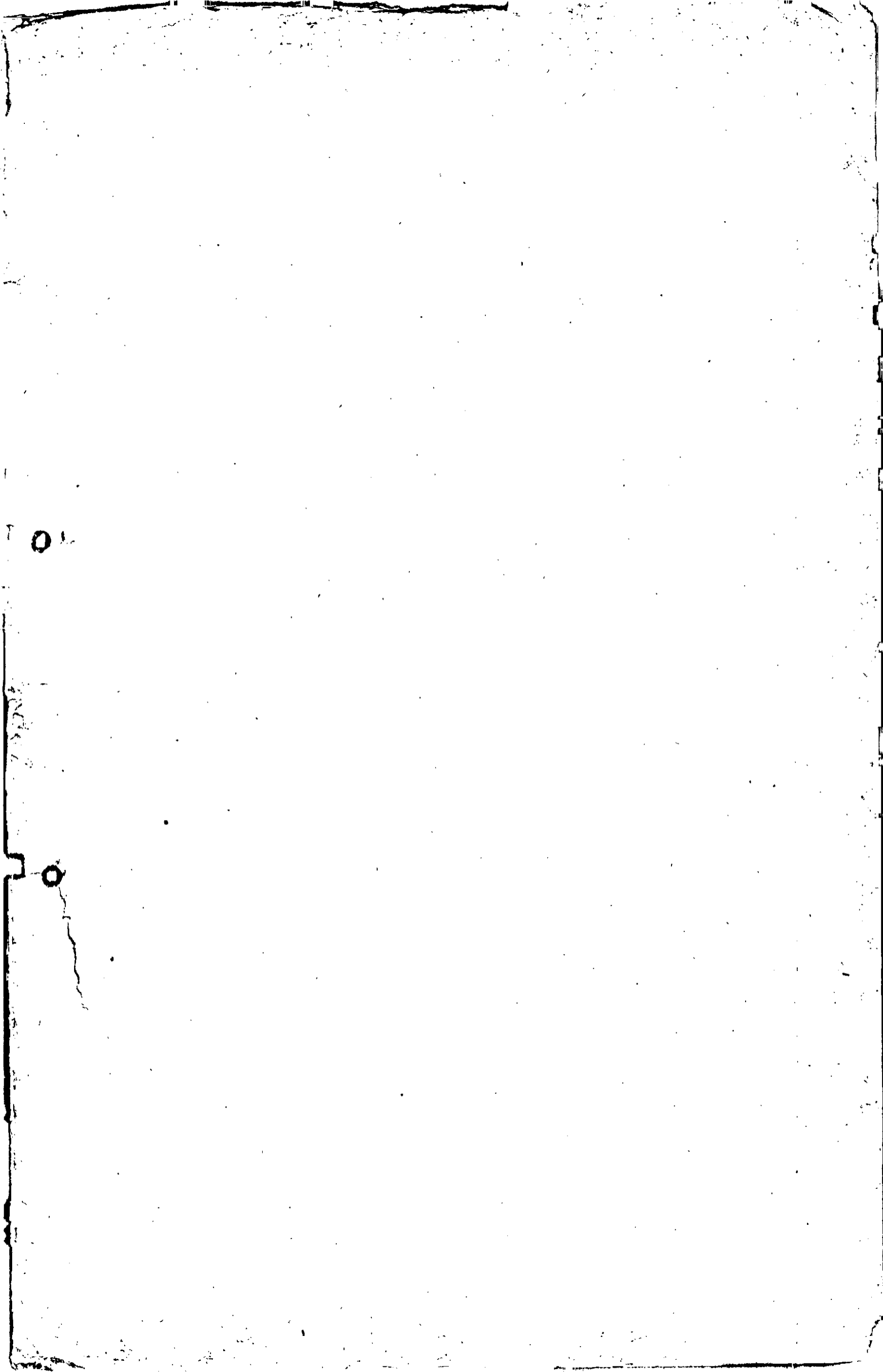
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

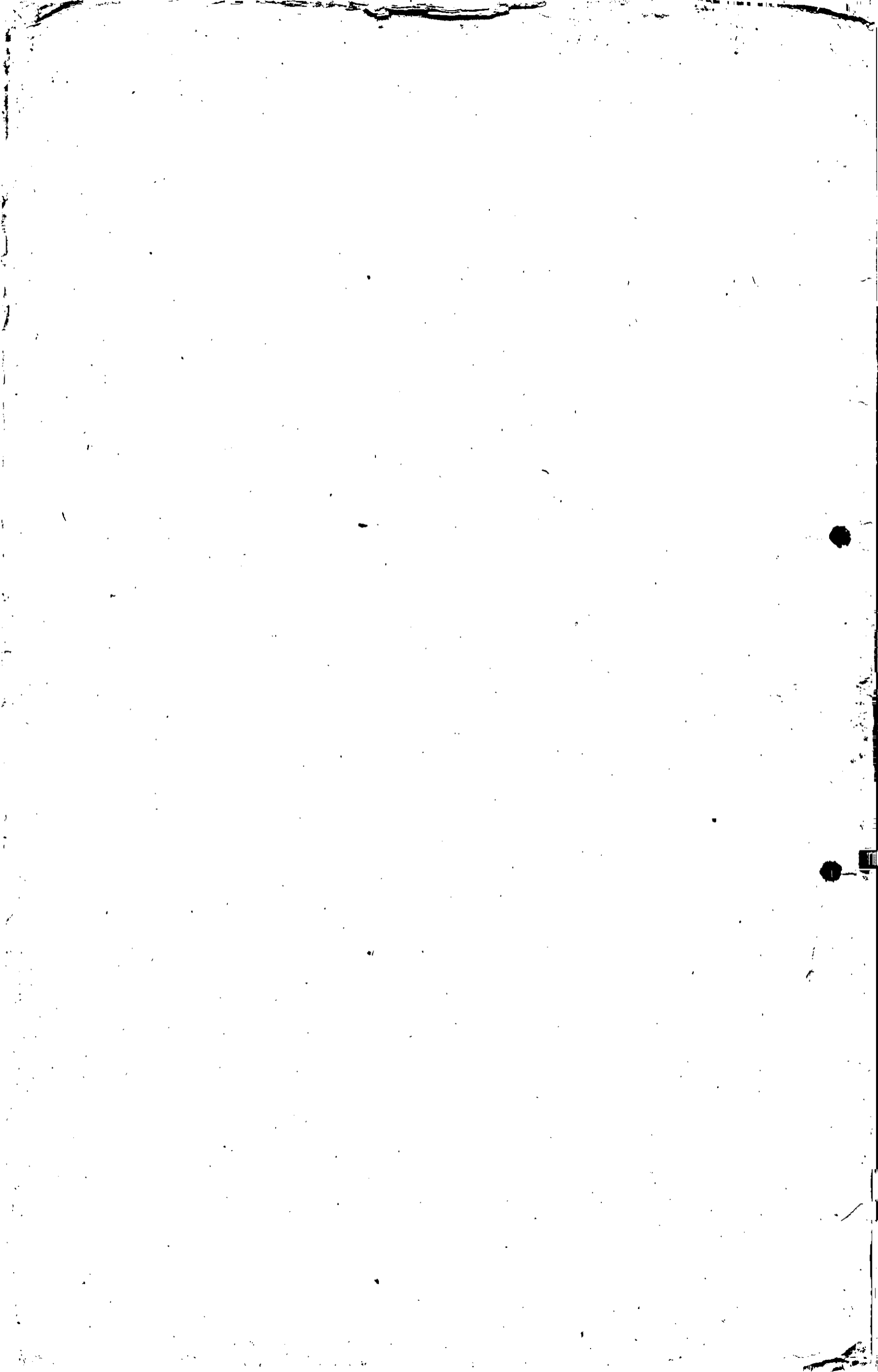
ARQUIVO GENL EM 12/12/72

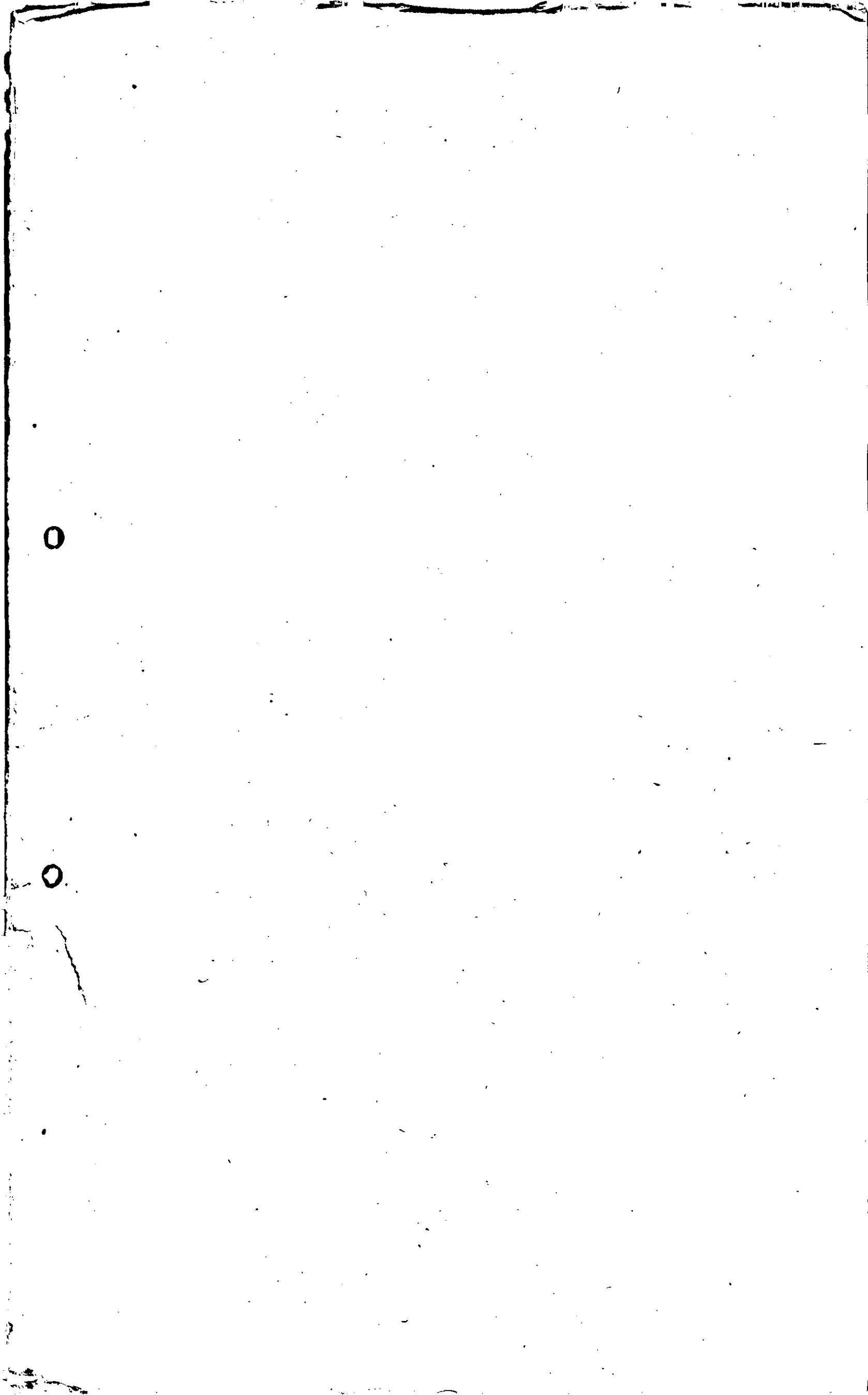

A. M. T. S. A.

Vertical text on the right edge of the page, possibly a stamp or margin note, including the letters "E" and "R".









A-

